



SENTENÇA

PROC Nº. 566/2023

TAC

MAIA

REQUERENTE: devidamente
identificada nos autos.

REQUERIDA: devidamente
identificada nos autos.

Sumário: Contrato celebrado à distância; incumprimento, resolução contratual, devolução do valor pago em dobro.

A requerente apresenta os seguintes factos:

Em 9/1/2023, a requerente comprou à requerida, através de um contrato celebrado à distância, um Smartphone Samsung Galaxy M13 5G 4/128 GB 6.6 Azul, pelo preço de 139,00 €. (docs 1 e 2)

O prazo de entrega acordado de 15 dias não foi cumprido.

Decorrido este prazo a requerida não enviou o bem.

A requerente descontente contactou a requerida em 3/2/2023, solicitando a devolução da quantia paga, face à não entrega do bem.

A requerente indicou o IBAN para ser reembolsada (doc 3)

A requerente nunca foi reembolsada, nem recebeu o bem encomendado e pago.

MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



Desta feita a requerente vem solicitar a devolução do preço pago em dobro ou seja, na quantia de 278,00 €.

A requerida devidamente citada nos termos do art 246/4 do CPC, não compareceu na audiência arbitral, nem se fez representar, não apresentou contestação ou outra documentação.

A requerente foi ouvida em sede de declarações de parte e confirmou os factos constantes da reclamação.

Ouvida a testemunha indicada pela requerente Daniel Dias Barbosa Pereira, casado com esta e residente na mesma morada.

Reiterou os factos apresentados e constantes da reclamação, até porque tem pleno conhecimento destes por os ter presenciado.

Nestes termos dão-se como provados todos os factos alegados pela requerente na reclamação apresentada.

A LDC (Lei de defesa do consumidor) Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, no artigo 3.º, sob a epígrafe "Direitos do consumidor", refere que o consumidor tem direito, entre outros: a) à qualidade dos bens e serviços; e) à proteção dos interesses económicos; f) à prevenção e à reparação dos danos patrimoniais ou não patrimoniais que resultem da ofensa de interesses ou direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos; g) à proteção jurídica e a uma justiça acessível



TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

e pronta; aliás na esteira do disposto no art 60º. da CRP (Constituição da República Portuguesa).

Por sua vez o DL n.º. 24/2014 de 14/2, relativo à celebração de CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, refere no artigo 19.º sob a epígrafe “Execução do contrato celebrado à distância” no n.º. 1 - Salvo acordo em contrário entre as partes, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve dar cumprimento à encomenda no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia seguinte à celebração do contrato - 2 - Em caso de incumprimento do contrato devido a indisponibilidade do bem ou serviço encomendado, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve informar o consumidor desse facto e reembolsá-lo dos montantes pagos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento daquela indisponibilidade. 3 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o consumidor tenha sido reembolsado dos montantes pagos, o fornecedor fica obrigado a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do seu direito à indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais que possa ter lugar.

Legislação aplicável ao caso em apreço.

Face ao exposto

Julga-se a presente reclamação totalmente provada e procedente e, em consequência, condena-se a requerida na totalidade do pedido efetuado, ou seja, no pagamento à requerente da quantia de 278,00 €.

Sem custas por não serem devidas.

Registe e notifique.

MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL 229 408 633 - FAX 229 408 634 - tac@cm-maia.pt - www.cm-maia.pt
3/5



Maia, 30/5/2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro